

Ca

**Anexo I à Deliberação Unânime por Escrito datada de 31 de Janeiro de 2025**

**ESTATUTOS  
DA  
“HAITONG GLOBAL ASSET MANAGEMENT, SGOIC, S.A.”**

**Índice**

<b>Capítulo I   Tipo, firma, duração, sede e objeto</b> .....	3
<b>Artigo 1.º   Tipo e firma</b> .....	3
<b>Artigo 2.º   Duração</b> .....	3
<b>Artigo 3.º   Sede, filiais, sucursais ou outras formas de representação</b> ....	3
<b>Artigo 4.º   Objeto</b> .....	3
<b>Capítulo II   Capital social, ações e obrigações</b> .....	3
<b>Artigo 5.º   Capital social</b> .....	4
<b>Artigo 6.º   Representação do capital social</b> .....	4
<b>Artigo 7.º   Obrigações</b> .....	4
<b>Capítulo III   Órgãos sociais</b> .....	4
<b>Secção I   Disposições Gerais</b> .....	4
<b>Artigo 8.º   Enumeração</b> .....	4
<b>Artigo 9.º   Duração dos mandatos</b> .....	5
<b>Artigo 10.º   Atas</b> .....	5
<b>Artigo 11.º   Reuniões por meios telemáticos</b> .....	5
<b>Secção II   Assembleia Geral</b> .....	5
<b>Artigo 12.º   Composição da Assembleia Geral</b> .....	5
<b>Artigo 13.º   Competência</b> .....	6
<b>Artigo 14.º   Mesa da Assembleia Geral</b> .....	7
<b>Artigo 15.º   Convocação da Assembleia Geral</b> .....	7
<b>Artigo 16.º   Deliberações da Assembleia Geral</b> .....	8
<b>Secção III   Conselho de Administração</b> .....	8
<b>Artigo 17.º   Composição do Conselho de Administração</b> .....	8
<b>Artigo 18.º   Delegações de poderes de gestão</b> .....	8
<b>Artigo 19.º   Competência e funcionamento</b> .....	9
<b>Artigo 20.º   Reuniões e deliberações do Conselho de Administração</b> ....	10
<b>Artigo 21.º   Comissão Executiva</b> .....	11

J. J.

UW

<b>Artigo 22.º   Vinculação da Sociedade</b> .....	11
<b>Artigo 23.º   Comissões ou comités especiais</b> .....	12
<b>Secção IV   Fiscalização da Sociedade</b> .....	12
<b>Artigo 24.º   Estrutura</b> .....	12
<b>Artigo 25.º   Fiscal Único – Composição</b> .....	12
<b>Artigo 26.º   Fiscal Único – Competência</b> .....	12
<b>Capítulo IV   Aplicação de resultados</b> .....	13
<b>Artigo 27.º   Lucros</b> .....	13
<b>Capítulo V   Disposições Gerais</b> .....	14
<b>Artigo 28.º   Dissolução e liquidação da Sociedade</b> .....	14
<b>Artigo 29.º   Direito à informação</b> .....	14

## **Capítulo I | Tipo, firma, duração, sede e objeto**

### **Artigo 1.º | Tipo e firma**

A Sociedade é constituída sob o tipo de sociedade anónima e adota a firma "HAITONG GLOBAL ASSET MANAGEMENT, SGOIC, S.A."

### **Artigo 2.º | Duração**

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

### **Artigo 3.º | Sede, filiais, sucursais ou outras formas de representação**

1. A Sociedade tem a sua sede na Rua Alexandre Herculano, número 38, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, 1269-180 Lisboa.
2. Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional.
3. Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade pode constituir, adquirir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas locais de representação nos termos legalmente permitidos.

### **Artigo 4.º | Objeto**

A Sociedade tem por objeto principal e exclusivo o exercício profissional da atividade de gestão de organismos de investimento coletivo, abertos ou fechados, nos mais amplos termos permitidos por lei, bem como os serviços e atividades de investimento devidamente autorizados.

## **Capítulo II | Capital social, ações e obrigações**



## **Artigo 5.º | Capital social**

1. O capital social da Sociedade é de € 25.000.000,00 (vinte cinco milhões de euros), integralmente subscrito e realizado.
2. A Assembleia Geral deliberará quanto aos aumentos do capital social e sua implementação.

## **Artigo 6.º | Representação do capital social**

1. O capital social da Sociedade é representado por 5.000.000 (cinco milhões de ações) com o valor nominal de € 5,00 (cinco euros) cada.
2. As ações são nominativas e revestem a forma escritural.
3. A Sociedade pode emitir ações preferenciais sem voto.

## **Artigo 7.º | Obrigações**

1. A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros valores mobiliários representativos de dívida.
2. A deliberação de emissão de obrigações ou de quaisquer outros valores mobiliários representativos de dívida é da competência do Conselho de Administração, salvo se de outro modo for estipulado em disposição legal imperativa e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. A deliberação de emissão de valores mobiliários representativos de dívida convertíveis em ações ordinárias da Sociedade ou que confirmam ao seu titular o direito de subscrição de ações ordinárias da Sociedade é da competência da Assembleia Geral.

## **Capítulo III | Órgãos sociais**

### **Secção I | Disposições Gerais**

#### **Artigo 8.º | Enumeração**

São órgãos sociais da Sociedade:

- a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração; e

c) O Fiscal Único;

#### **Artigo 9.º | Duração dos mandatos**

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de três anos, podendo o Fiscal Único ser eleito por um período inferior correspondente ao termo do mandato em curso dos restantes órgãos sociais. Os membros dos órgãos sociais podem, observados os limites legais, ser reeleitos por uma ou mais vezes.
2. Todos os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções para além do termo dos respetivos mandatos até à eleição dos novos titulares.
3. Não é obrigatória a coincidência de mandatos entre o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

#### **Artigo 10.º | Atas**

Das reuniões dos órgãos sociais da Sociedade e das comissões ou comités criados pelo Conselho de Administração serão sempre lavradas atas, donde constarão as deliberações tomadas.

#### **Artigo 11.º | Reuniões por meios telemáticos**

As reuniões dos órgãos sociais podem realizar-se através de meios telemáticos, cabendo à Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

### **Secção II | Assembleia Geral**

#### **Artigo 12.º | Composição da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os acionistas titulares de pelo menos cem ações ordinárias e que façam prova da inscrição em seu nome em conta de registo de valores mobiliários junto de intermediário financeiro.

- 
2. Os acionistas possuidores de um número de ações ordinárias inferior a cem poderão agrupar-se de forma a completar esse número, fazendo-se então representar por qualquer dos agrupados.
  3. Os acionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral.
  4. Todas as representações previstas no número anterior deverão ser comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por documento escrito com assinatura, o qual deve ser recebido na sede da Sociedade com pelo menos cinco dias de antecedência em relação ao dia da reunião.
  5. Os obrigacionistas, os titulares de ações preferenciais sem voto e os acionistas sem direito de voto não poderão assistir às Assembleias Gerais.
  6. É proibido o voto por correspondência.

#### **Artigo 13.º | Competência**

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes Estatutos lhe atribuem competência.
2. Compete, em especial, à Assembleia Geral:
  - a) Deliberar sobre o relatório e as contas do exercício propostos pelo Conselho de Administração;
  - b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
  - c) Proceder anualmente à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
  - d) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, indicando o seu Presidente, e o Fiscal Único, assim como o seu suplente;
  - e) Deliberar sobre alterações ao objeto social da Sociedade e sobre quaisquer outras alterações aos seus estatutos;
  - f) Deliberar sobre a fusão, cisão, dissolução e liquidação da Sociedade;
  - g) Deliberar sobre aumentos e reduções do capital social da Sociedade;
  - h) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
  - i) Deliberar, sob proposta do Conselho de Administração, sobre a aquisição ou a alienação de um ativo não financeiro que, em cada transação, considerada individualmente, tenha um valor equivalente ou superior a 10% do valor patrimonial líquido consolidado da Sociedade, constante das últimas demonstrações financeiras consolidadas publicadas da Sociedade;

- 
- j) Deliberar sobre a participação da Sociedade no capital social de outras sociedades nos termos legalmente permitidos.
  - k) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.
3. Sobre matérias de gestão da Sociedade, os acionistas só podem deliberar a pedido do Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto na alínea i) do número anterior.

#### **Artigo 14.º | Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

#### **Artigo 15.º | Convocação da Assembleia Geral**

1. As convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei. Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a Assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.
2. Ao Presidente da Mesa ou a quem as suas vezes fizer, compete convocar a Assembleia Geral para reunir nos termos legais, a fim de deliberar sobre as matérias previstas na lei e, ainda, para tratar quaisquer assuntos de interesse para a Sociedade que sejam expressamente indicados na respetiva convocatória.
3. O Presidente da Mesa deverá convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que tal lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração ou pelo Fiscal Único ou requerido por acionistas que possuam, pelo menos, ações correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa, indicando, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da Assembleia.
4. A Assembleia Geral convocada a requerimento de acionistas não se realizará se não estiverem presentes acionistas que sejam titulares de ações que totalizem, no mínimo, o valor exigido para a convocação da Assembleia.

### **Artigo 16.º | Deliberações da Assembleia Geral**

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo disposição diversa da lei ou dos presentes Estatutos; as abstenções não são contadas.
2. Os acionistas podem ainda deliberar através de deliberação unânime por escrito, nas condições previstas na lei.
3. A cada grupo de cem ações ordinárias corresponde um voto.
4. Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por simples deliberação em Assembleia Geral de acionistas, sem necessidade de alteração estatutária.

### **Secção III | Conselho de Administração**

#### **Artigo 17.º | Composição do Conselho de Administração**

1. O Conselho de Administração é composto por um número mínimo de três e um número máximo de onze membros, nomeados pela Assembleia Geral que designará o Presidente de entre esses membros e, se assim for decidido, um ou mais Vice-Presidentes.
2. Cada membro da Comissão Executiva a designar deve cumprir cumulativamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros requisitos obrigatórios aplicáveis que estejam previstos na lei ou regulamentos:
  - a) A pessoa deve estar familiarizada com a prática comercial da indústria em que a Sociedade opera e com as leis e regulamentos relacionados e não ter registos de violação de leis ou regulamentos nos três anos anteriores à sua designação;
  - b) A pessoa deve possuir cinco ou mais anos de experiência profissional financeira e / ou académica relevante e ter capacidades de gestão suficientes para o cargo;
  - c) A pessoa deve satisfazer outro(s) critério(s) relevante(s) exigido(s) pela autoridade reguladora que for aplicável, de tempos em tempos (se houver).

#### **Artigo 18.º | Delegações de poderes de gestão**

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o Conselho de Administração pode encarregar algum ou alguns dos seus membros de se ocuparem de certas matérias de administração.

2. O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade em dois ou mais administradores ou numa Comissão Executiva, definindo os limites e condições da delegação.

### **Artigo 19.º | Competência e funcionamento**

1. Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade.
2. No exercício dos poderes de gestão da Sociedade, compete ao Conselho de Administração praticar todos os atos necessários ou convenientes para a prossecução das atividades compreendidas no objeto social da Sociedade, designadamente:
  - a) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, instaurar e contestar quaisquer procedimentos judiciais ou arbitrais, confessar, desistir ou transigir em quaisquer ações e submeter-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
  - b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos;
  - c) Designar representantes para a prática de determinados atos, ou categorias de atos, definindo a extensão dos poderes conferidos nos respetivos mandatos;
  - d) Criar as comissões ou comités que resultem da aplicação da lei e as que se revelem convenientes para o bom funcionamento da Sociedade;
  - e) Deliberar sobre e aprovar o plano de negócios;
  - f) Deliberar sobre a realização de investimentos, transações com partes relacionadas, obtenção ou concessão de empréstimos e prestação de garantias nos termos legalmente permitidos, que, em cada transação, considerada individualmente, tenham valor superior a 5% (cinco por cento) do valor patrimonial líquido consolidado da Sociedade, constante das últimas demonstrações financeiras consolidadas publicadas da Sociedade;
  - g) Deliberar sobre a criação de estruturas de controlo interno;
  - h) Deliberar sobre a nomeação, revogação ou cessação de funções dos membros do Conselho de Administração que irão compor a Comissão Executiva, que são responsáveis, nomeadamente, pela gestão de negócio, pela função de Compliance, pela gestão de risco e pelos assuntos financeiros;
  - i) Deliberar sobre os principais assuntos relacionados com a função de Compliance, controlo interno e prevenção de riscos;

- 
- j) Adotar, avaliar e rever as políticas, regulamentos e procedimentos internos;
  - k) Adotar e aplicar um sistema de governo interno adequado à salvaguarda do cumprimento dos deveres fiduciários e à tutela dos interesses dos participantes dos organismos de investimento coletivo geridos;
  - l) Deliberar sobre outros assuntos a serem decididos pelo Conselho de Administração;
3. Para assegurar o seu regular funcionamento, o Conselho de Administração:
- a) Poderá substituir administradores, por via de deliberação do Conselho de Administração, nos termos da lei, para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer, submetendo tal deliberação a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte;
  - b) Dotar-se-á de um regulamento interno de funcionamento e aprovará o regulamento de funcionamento da Comissão Executiva que designar, bem como das comissões ou comités que constituir.
4. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração coordenar a atividade deste órgão, dirigindo as respectivas reuniões e velando pela execução das suas deliberações.

#### **Artigo 20.º | Reuniões e deliberações do Conselho de Administração**

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois administradores e, pelo menos, quatro vezes por ano. Os administradores poderão ser convocados por escrito ou por qualquer outra forma adequada permitida por lei.
2. Para o Conselho de Administração deliberar validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o seu Presidente, ou quem o substituir, voto de qualidade.
4. Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.
5. O administrador que, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, não compareça a quatro reuniões seguidas ou seis interpoladas, no mesmo mandato, falta definitivamente.

Cur

### **Artigo 21.º | Comissão Executiva**

1. Em caso de delegação pelo Conselho de Administração, a Comissão Executiva é responsável pela gestão corrente da Sociedade, salvo no que se refere a matérias legalmente proibidas de serem delegadas, bem como quaisquer outras que o Conselho de Administração tenha decidido manter ou decida retirar.
2. A Comissão Executiva é composta por membros do Conselho de Administração. Os seus membros são designados pelo Conselho de Administração da Sociedade.
3. A Comissão Executiva terá um Presidente e, se assim o entender, um ou mais Vice-Presidentes, que serão designados pelo Conselho de Administração.
4. Os membros da Comissão Executiva são designados por um mandato coincidente com o termo do mandato do Conselho de Administração em funções à data da respetiva designação.
5. Os trabalhos da Comissão Executiva são coordenados pelo seu Presidente, o qual terá voto de qualidade.
6. O funcionamento da Comissão Executiva obedecerá às disposições legais aplicáveis e aos respetivos regulamentos, bem como a todas as deliberações do Conselho de Administração.

### **Artigo 22.º | Vinculação da Sociedade**

1. A Sociedade obriga-se legalmente:
  - a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
  - b) pela assinatura de um administrador em quem tenham sido delegados poderes para o ato, por deliberação constante de ata do Conselho de Administração ou, caso tenha sido constituída, de ata da Comissão Executiva;
  - c) pela assinatura de um administrador agindo conjuntamente com um procurador, nos termos da respetiva procuração;
  - d) pela assinatura de um ou mais procuradores, quanto aos atos ou categorias de atos definidos nas procurações.
2. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da Sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

AJ.

lv

### **Artigo 23.º | Comissões ou comités especiais**

1. O Conselho de Administração da Sociedade poderá deliberar a criação de comissões ou comités especializados, com funções de apoio e consultivas, com ou sem a presença dos seus membros, para acompanhar certas matérias específicas.
2. Se aprovada a sua criação, cada comissão ou comité terá as competências, composição, funcionamento e funções previstas no seu respetivo regulamento, aprovado pelo Conselho de Administração.

### **Secção IV | Fiscalização da Sociedade**

#### **Artigo 24.º | Estrutura**

A fiscalização da Sociedade compete ao Fiscal Único.

#### **Artigo 25.º | Fiscal Único – Composição**

1. O Fiscal Único deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
2. O Fiscal Único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
3. O Fiscal Único e o suplente não podem ser acionistas.
4. O Fiscal Único rege-se pelas disposições legais respeitantes ao revisor oficial de contas e subsidiariamente, na parte aplicável, pelo disposto quanto ao conselho fiscal e aos seus membros.

#### **Artigo 26.º | Fiscal Único – Competência**

Sem prejuízo das demais competências e deveres previstos na lei, compete ao Fiscal Único:

- a) Fiscalizar a administração da Sociedade;
- b) Vigiar pela observância da lei e dos Estatutos;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores

Uir

pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

- e) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- f) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pelo Conselho de Administração;
- h) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respetiva Mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- i) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
- j) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da Sociedade ou outros;
- k) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da Sociedade;
- l) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos Estatutos.

#### **Capítulo IV | Aplicação de resultados**

##### **Artigo 27.º | Lucros**

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:
  - a) A percentagem que a lei mande afetar obrigatoriamente ao fundo de reserva legal;
  - b) O montante necessário para o pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais que a Sociedade porventura haja emitido;
  - c) A parte restante dos lucros terá a aplicação que a Assembleia Geral livremente determinar, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória e por maioria simples, podendo essa aplicação consistir na afetação dos lucros em causa a reservas, na sua distribuição como dividendos, na sua afetação a outras

A.

aplicações específicas do interesse da Sociedade ou qualquer combinação destas finalidades.

3. No decurso de cada exercício, a Sociedade poderá distribuir aos seus acionistas adiantamentos sobre os lucros, uma vez observadas as disposições legais aplicáveis.

## **Capítulo V | Disposições Gerais**

### **Artigo 28.º | Dissolução e liquidação da Sociedade**

1. A Sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria qualificada prevista na lei.
2. A liquidação da Sociedade ficará a cargo de uma comissão liquidatária constituída pelos membros do Conselho de Administração em exercício à data da dissolução, salvo se a Assembleia Geral que votar a dissolução deliberar diferentemente.

### **Artigo 29.º | Direito à informação**

As informações a prestar aos acionistas que, nos termos da lei, dependam ou possam depender da detenção de ações ordinárias correspondentes a uma percentagem mínima do capital social só serão disponibilizadas no sítio da Internet da Sociedade se tal disponibilização for imposta por lei. São proibidas por estes Estatutos as disposições consideradas não injuntivas quanto à divulgação de informação no sítio da Internet da Sociedade, previstas nos artigos 288.º e 289.º do Código das Sociedades Comerciais.

**Cristina Vaz das Neves**  
**Advogada**

Cédula Profissional n.º 47344L  
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 35, 6.º D  
Edifício Aviz – 1050-118 Lisboa  
Tel.: 21 313 90 10 - Fax: 21 313 90 12

*Cristina Vaz das Neves*  
31.01.2025